



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
FIRMADO EM 1º DE OUTUBRO DE 2013**

I – Partes

- (a) **MANOEL SILVEIRA XAVIER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 1.690, na cidade da Lapa, Paraná, inscrito no CPF sob nº 109.093.709-15, neste ato denominado **LOCADOR**; e
- (b) **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.538.510/0001-41, neste ato denominada **LOCATÁRIA**, representada por seu Presidente **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA**.

II – Premissas

- (a) Considerando que as Partes mantêm, desde 1º de outubro de 2013 um contrato de locação de imóvel;
- (b) Considerando que por meio do primeiro aditivo firmado em novembro de 2014 o referido contrato foi prorrogado até outubro de 2015 e, após, foi tacitamente prorrogado em razão da continuidade da relação contratual;
- (c) Considerando que o pacto ora aditado previa reajuste anual e este não ocorreu oportunamente;





Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

- (d) Considerando que as Partes concordam em prorrogar o prazo e reajustar o valor da locação pactuada retroativamente;
- (e) Considerando todo o exposto, firmam as Partes o presente aditivo contratual, conforme cláusulas e condições abaixo:

III - Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo do presente contrato fica prorrogado até 31 de outubro de 2016. Findo o prazo a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, nas condições previstas neste contrato, sob pena de aplicação do disposto no art. 575 do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do aluguel é reajustado para de R\$ 1.210,00 (mil, duzentos e dez reais) mensais, retroativamente ao mês de outubro de 2015, conforme efetivado em março deste ano, com o pagamento da diferença devida naquela oportunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – O aluguel deverá ser pago pela **LOCATÁRIA** na primeira sexta-feira do mês seguinte ao vencido, através de depósito na conta corrente nº 07876-3, da agência 0726, do banco SICREDI.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado que não colidirem com as disposições do presente instrumento.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CLÁUSULA QUARTA

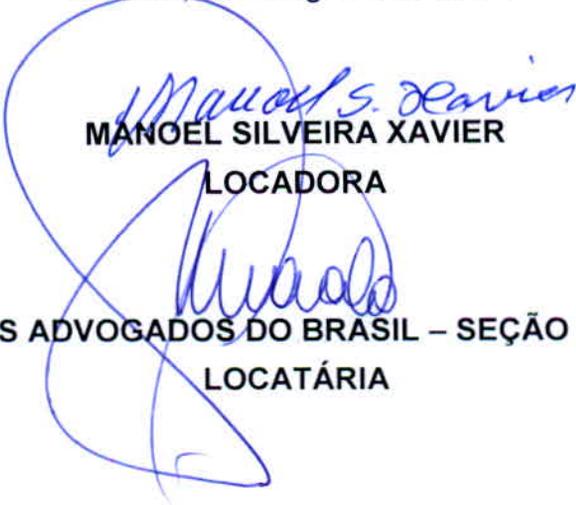
Qualquer tolerância das partes relativa ao cumprimento de qualquer das cláusulas objeto do presente contrato, serão consideradas como meras liberalidades, não significando, em qualquer hipótese, novação ou renúncia de direitos, os quais poderão ser exercidos em qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA

As partes elegem o foro da Justiça Federal de Curitiba – Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Curitiba, 03 de agosto de 2016.


MANOEL SILVEIRA XAVIER

LOCADORA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ

LOCATÁRIA

Testemunhas:

1.

2.